



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

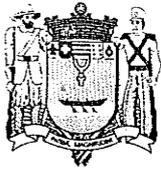
### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº.3.527 DE 29 de MAIO de 2012.

**DECLARA COMO ÁREA URBANA UMA ÁREA DE TERRAS, NO BAIRRO DO QUATINGA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

*Artigo 1º.* Fica declarado como área urbana, para fins industriais, uma área de terras, convencionada nº I (um), no bairro do Quatinga, neste distrito, município e comarca de Lorena, localizada as margens da Rodovia Presidente Dutra, no KM 51 e distante 1,5km do trevo de Lorena (da Estrada para Piquete-Itajuba, para quem vai em direção do Rio de Janeiro), distante aproximadamente 2,5km da sede do município, assim descrita:- “Partindo do ponto 105 definido por um mourão de cerca, em concreto, canto de divisa com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra e propriedade de Maria Bruna Zanella e Clara da Nave Maramaldo, segundo cerca de arame farpado em mourões de concreto as margens da Rodovia Pres. Dutra, num rumo de 80°29'00"NE e distância de 780,97m. (setecentos e oitenta metros e noventa e sete centímetros) até o ponto XX, formando canto de divisa, confrontando com a faixa de domínio da Rod. Pres. Dutra e a propriedade convencionada nº III (três) de propriedade de Darcy Francisco Aquino Marques, deste ponto deflete à direita e segue em cerca de arame farpado, nos seguintes rumos e distâncias: 05°15'00"SE – 186,00; 41°15'00"SW – 100,00m; 53°00'00"SW – 139,90m; 72°00'00" – 113,94m; 06°30'00SW – 75,99m; 15°30'SW – 72,97m; 32°00'00" – 152,00m; 39°15'00"SW – 56,97m; 54°15'00"SW – 65,96m; 60°00'00"SW – 142,00m; 61°30'00"SW – 16,00m; 62°00'00"SW – 26,00m; 61°30'00"SW – 66,99m; 45°00'00"SW – 79,00m, chegando ao ponto VI, definido por mourão em dormente, fornando canto de divisa com propriedade de Darcy Francisco de Aquino Marques e Osmar Russo Cerbino, confrontando do ponto XX ao ponto VI com propriedade de Darcy Francisco de Aquino Marques. Do ponto VI deflete a direita em cerca de arame farpado até o ponto 92, num rumo 47°08'29"NW e distância de 137,46m. (cento e trinta e sete metros e quarenta e seis centímetros); e segue nessa mesma cerca até o ponto 93, com rumo 47°07'16"NW e distância de 35,34m (trinta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), ao lado de um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

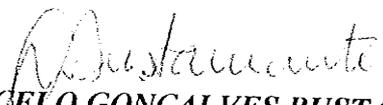
### LIVRO DE LEIS

marco de concreto. Deste ponto segue pela referida cerca de arame farpado num rumo de  $46^{\circ}42'15''$ NW e distância de 202,33m (duzentos e dois metros e trinta e três centímetros), chegando ao ponto 94, definido por um marco de concreto ao lado de um mourão de cerca, em dormente, canto de divisa com Osmar Russo Cerbino e outra propriedade de Maria Bruna Zanella e Clara da Nave Maramaldo, confrontando desde o ponto VI com o imóvel de Osmar Russo Cerbino; do ponto 94 deflete a direita e segue por uma cerca de arame farpado num rumo de  $44^{\circ}11'58''$ NE e distância de 56,17m, chegando ao ponto 95, definido por um mourão de concreto (implantado por Furnas) e coincidente com a cerca de divisa; deste ponto segue pela referida cerca nos seguintes rumos e distâncias;  $44^{\circ}02'54''$ NE – 126,26m;  $51^{\circ}38'31''$ NE – 15,71m;  $56^{\circ}05'44''$ NE – 26,68m;  $61^{\circ}50'25''$ NE – 53,67m;  $47^{\circ}35'19''$ NE – 10,65m;  $33^{\circ}23'08''$ NE – 14,61m;  $24^{\circ}11'50''$ NE 34,21m;  $16^{\circ}30'14''$ NE – 15,22m;  $05^{\circ}07'06''$ NE – 147,18m;  $13^{\circ}29'06''$ NE – 12,35m, chegando ao ponto 105, início desta descrição, sendo que do ponto 94 até o ponto 105, confronta com propriedade de Maria Bruna Zanella e Clara Nave Maramaldo, encerrando a descrição a área de 416.705,78m<sup>2</sup>. ou 41,671ha ou 17,219 alqueires paulistas.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 29 de maio de 2.012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal